



6394

Município de Maringá
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 165/2013

Maringá, 29 de novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei destinado a realizar concorrência para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, da área de terras e edificações existentes denominados "Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro", localizado neste Município de Maringá.

A referida concessão visa repassar à iniciativa privada as obrigações de empreender no local, efetuar benfeitorias e edificar novas obras, bem como autorizar a exploração econômica da concessão por 30 (trinta) anos.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.



CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ULISSES MAIA DE JESUS KOTSIFAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Município de Maringá Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12.909/2013

Autoriza o Poder Executivo a realizar concorrência para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, de área de terras e edificações denominados Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

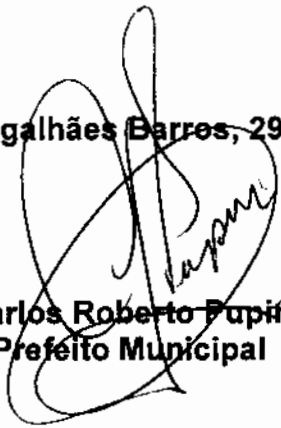
Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar processo para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, renovável por mais 5 (cinco) anos, da área de terras e edificações existentes na Gleba Ribeirão Morangueira, lotes nº 92-C-1/93-14, denominados Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, devendo em tudo ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 2º O processo de concessão de que trata o artigo 1º desta Lei será objeto de licitação, na modalidade concorrência, devendo a minuta do edital, incluindo a respectiva minuta de contrato, ser objeto de audiência e de consulta pública, previamente convocadas.

Art. 3º Os direitos e obrigações das partes deverão constar expressamente da minuta do edital e respectiva minuta do contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de novembro de 2013.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal